



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

## PORTARIA 1/2022

Dispõe sobre aplicação das diretrizes impostas na **RESOLUÇÃO CNJ 154/2012** e na **RESOLUÇÃO CJF 295/2014** aos valores recolhidos nos feitos de competência da 4ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária de Roraima.

O MM. Juiz Federal **BRUNO HERMES LEAL**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na **RESOLUÇÃO CNJ 154/2012**;

**CONSIDERANDO** o disposto na **RESOLUÇÃO CJF 295/2014**;

**CONSIDERANDO** que a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima foi especializada em matéria criminal e detém competência para a execução das penas restritivas de direitos e das prestações pecuniárias associadas à transação penal e à suspensão condicional do processo;

**CONSIDERANDO** a disciplina especial inscrita no art. 28-A, IV, do Código de Processo Penal, a partir da redação conferida pela Lei nº 13.964/2019;

**CONSIDERANDO** a disciplina especial inscrita no art. 4º, IV, da Lei n.º 12.850/2013 e a interpretação restritiva que lhe emprestou o Supremo Tribunal Federal (ADPF 569/DF);

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária fixadas pela 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal (arts. 76 e 89, § 2º, Lei n.º 9.099/1995), além das penas restritivas de direitos consistentes na prestação pecuniária à entidade pública ou privada com destinação social e na perda de bens e valores (art. 45, §§ 1º e 3º, CP e art. 12, da Lei n.º 9.605/1998) têm sua destinação regulamentada por esta portaria, aplicando-se subsidiariamente a Resolução CNJ 154/2012 e a Resolução CJF 295/2014.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão depositados em conta única à

disposição do Juízo (nº 86400576-6, tipo 005, agência 3991 - PAB/JUSTIÇA FEDERAL).

§ 2º A prestação pecuniária dirigida à vítima ou aos seus dependentes terá sua destinação definida na sentença condenatória, não sendo recolhida à conta única a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Os recursos oriundos da celebração de acordo de não persecução penal ou de acordo de colaboração premiada serão recolhidos em conta específica vinculada aos respectivos autos, não sendo recolhida à conta única a que se refere o parágrafo primeiro.

**Art. 2º** A 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, dotada de competência para a execução das penas restritivas de direitos e das prestações pecuniárias associadas à transação penal e à suspensão condicional do processo, é considerada unidade gestora.

**Art. 3º** Com periodicidade trimestral, o Diretor de Secretaria requisitará da Caixa Econômica Federal extrato da conta única à disposição do Juízo com prazo de cumprimento de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º O documento fornecido deverá ser juntado aos autos de processo administrativo unificado (PAE/SEI 0000956-33.2021.4.01.8013).

§ 2º O descumprimento do prazo fixado deverá ser imediatamente comunicado ao Juiz Federal para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 4º** O recolhimento dos valores deverá ser feito pelo interessado mediante depósito bancário na conta única à disposição do Juízo, necessariamente subseguido do envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) à Secretaria da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima para ser(em) juntado(s) aos autos do respectivo processo judicial e do processo administrativo unificado (PAE/SEI 0000956-33.2021.4.01.8013).

**Art. 5º** O procedimento de seleção de projetos e destinação de valores obedecerá às disposições de edital a ser divulgado até o final de cada semestre, observadas as diretrizes e vedações da Resolução CNJ 154/2012 e da Resolução CJF 295/2014.

**Art. 6º** Poderão ser contempladas com a destinação dos recursos as entidades, públicas ou privadas com finalidade social, sediadas em algum dos municípios abrangidos pela jurisdição desta Seção Judiciária de Roraima (Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Caracarái, Caroebe, Iracema, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luiz, Uiramutã).

**Art. 7º** A prestação de contas da aplicação de recursos deverá ser a mais completa possível, a exemplo da apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido.

**Parágrafo único.** A aprovação final das contas será precedida de parecer de assistente social cadastrada na unidade gestora e de manifestação do Ministério Público Federal.

**Art. 8º** Anualmente, a Secretaria da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima deve providenciar ampla divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus.

**Art. 9º** Anualmente, a Secretaria da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima expedirá à colenda Corregedoria Regional da 1ª Região relatório sucinto, com indicação dos projetos sociais deferidos e com informação sobre o saldo da conta de depósitos vinculada à unidade gestora.

**Art. 10.** Os projetos serão autuados de acordo com o art. 14 da Resolução CJF 295/2014.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2022.

**BRUNO HERMES LEAL**  
Juiz Federal

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Hermes Leal, Juiz Federal**, em 08/01/2022, às 19:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14795904** e o código CRC **414A02BA**.

---